

A solicitação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo SOUGOV

LICENÇA À ADOTANTE

DEFINIÇÃO

É o afastamento remunerado concedido ao(à) servidor(a), por adoção ou guarda judicial de criança. A licença terá duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta), mediante solicitação do(a) servidor(a).

REQUISITO BÁSICO

Adotar ou obter a guarda judicial de criança pelo servidor(a).

DOCUMENTAÇÃO

1. Requerimento da servidora ao Dirigente de Pessoal da Instituição.
2. Termo de Adoção ou Termo de Guarda e Responsabilidade.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. A licença adotante será concedida a servidores públicos federais independente de gênero.
2. A adoção de adolescente, acima de 12 (doze) anos, não dá direito à Licença à Adotante.
3. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13/07/1990) estabelece em seu Art. 2º que criança é a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.
4. A Licença à Adotante deve ser usufruída imediatamente após a adoção, a partir da data do Termo de Adoção ou do Termo de Guarda e Responsabilidade, pois sua finalidade é a de permitir a adaptação do adotando ao seu novo ambiente, sendo incompatível com o adiamento do gozo.
5. A Licença à Adotante é considerada como de efetivo exercício, contando-se para todos os fins.
6. Servidores(as) durante o período de licença não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário (art. 3º, do Decreto nº 6690/2008).
7. A prorrogação será garantida a servidor público que requeira o benefício até o final do primeiro mês de adoção e terá duração de 60 (sessenta) dias. (Art. 2º, § 1º do Decreto nº 6.690/2008, Art. 2º, § 1º do Decreto nº 6.690/2008 e Ofício Circular nº 14/2017-MP)

8. A prorrogação a que se refere o tópico anterior iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da Licença ao Adotante. (Art. 2º, § 2º do Decreto nº 6.690/2008 e Ofício Circular nº 14/2017-MP)
9. Conforme Ofício Circular nº 14/2017-MP, a licença adotante terá a mesma duração da licença à gestante, inclusive quanto a sua prorrogação (120 + 60 dias), independente da idade da criança adotada.
10. Nos termos do Ofício Circular nº 14/2017-MP, a licença adotante será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) mediante solicitação do(a) servidor(a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do termo de guarda ou da sentença judicial de adoção.
11. Nos casos de adoção por casal homoafetivo em que ambos sejam servidores públicos federais, a licença será concedida somente a um dos adotantes, sendo concedida ao outro a licença paternidade.
12. No caso de adoção realizada por casais heterossexuais, em que ambos sejam servidores públicos federais, a licença adotante será concedida preferencialmente à servidora, pois na hipótese de concessão ao homem, a mulher não poderá usufruir da licença paternidade.
13. Ao servidor adotante será concedida Licença Paternidade de 5 dias (ver LICENÇA PATERNIDADE).

FUNDAMENTAÇÃO

1. Artigo 2º, da Lei nº 8.069, de 13/07/90 (DOU 16/07/90) - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as modificações da Lei nº 8.242, de 12/10/91 (DOU 16/10/91).
2. Artigos 102, VII, "a" e 210 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90).
3. Orientação Normativa DRH/SAF nº 76 (DOU 01/02/91).
4. Orientação Normativa DRH/SAF nº 85 (DOU 06/03/91).
5. Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 (DOU 10/09/2008).
6. Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008 (DOU 12/12/2008).
7. Nota Técnica nº 46/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 25/01/2010.
8. NOTA TÉCNICA Nº 150/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
9. NOTA TÉCNICA Nº 162/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
10. Ofício Circular nº 14/2017-MP;

CONTATOS

Diretoria de Cadastro e Pagamento - DCP

E-mail: dcp.progepe@ifpr.edu.br.